

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos  
**(Procurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Subsecretária das Sessões**  
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

## SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	13
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	35
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	39

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 07 de fevereiro de 2023

Publicação: Quarta-feira, 08 de fevereiro de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Atos da Diretoria de Gestão Processual

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC 013187/2022:** AUDITORIA – HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - PARNAÍBA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

**RELATOR:** CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

**RESPONSÁVEL:** SR. EMERSON BEZERRA DE SAMPAIO (PRESIDENTE DA CPL DO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - PARNAÍBA-PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Emerson Bezerra de Sampaio (Presidente da CPL do Hospital Dirceu Arcoverde - Parnaíba-PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - DFAE, apresentando documentos que entenda necessários, constante no Processo **TC 013187/2022**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de fevereiro de dois mil e vinte e três.

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC 020354/2021:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

**GESTOR:** JULLYANNO AZEVEDO DA CUNHA NOGUEIRA – SECRETÁRIO DA SMT.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Jullyanno Azevedo da Cunha Nogueira – Secretário da SMT, **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC 020354/2021**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de fevereiro de dois mil e vinte e três.

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC 020356/2021:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

**RESPONSÁVEL:** SRA. GLEICIVONE FERREIRA DOS SANTOS (SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do então Excelentíssimo Senhor Relator Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, cita a Sra. Gleicivone Ferreira dos Santos (Secretária de Finanças do Município de Cristino Castro - PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa, a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC 020356/2021**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de fevereiro de dois mil e vinte e três.

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC 020367/2021:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

**RELATORA:** CONSELHEIRA FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

**GESTOR:** SR. PEDRO RAIMUNDO FIRME FILHO (SECRETÁRIO DE SAÚDE/FMS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PI)

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Pedro Raimundo Firme Filho (Secretário de Saúde/FMS da Prefeitura Municipal de Ilha Grande/PI), **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa e apresente os documentos que entenda necessários, considerando os achados no relatório elaborado pela Diretoria de Fiscalização – DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC 020367/2021**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de fevereiro de dois mil e vinte e três.

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/010956/2019

ACÓRDÃO Nº 05/2023/SSC

DECISÃO Nº 05/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL DA P. M. DE COIVARAS - PROCESSO SELETIVO DE EDITAL Nº 001/2019, DE 30 DE MAIO DE 2019

RESPONSÁVEL: MARCELINO ALMEIDA DE ARAÚJO

ADVOGADOS: JAIRO MORAIS SILVA – OAB /PI 12.373

HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI 6.544

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCESSO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. P.M. COIVARAS. PROCESSO SELETIVO. EDITAL Nº 001/2019, DE 30 DE MAIO DE 2019, COM DESTINO AO PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS/PI, E DOS ATOS DE ADMISSÃO DECORRENTES.

Sumário: Processo de admissão P.M. de Coivaras-Pi. Decisão unânime, concordando pela impossibilidade de julgamento da legalidade do certame.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação Inicial em Fiscalização de Concurso da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DRAP (peça 03), a Informação após Contraditório em Fiscalização de Concurso Público da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal - SFAP/ Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 26), o Relatório Complementar em Fiscalização de Concurso Público da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal - SFAP/Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 37), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 27, 40 e 56), as sustentações orais dos advogados Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e Danilo Mendes Amorim (OAB/PI nº 10.849), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 101), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 101). e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 101), pela impossibilidade de

julgamento da legalidade do certame, ante a ausência do ato de homologação do resultado final do concurso público bem como, pela expedição de **DETERMINAÇÃO** ao gestor responsável, Sr. Marcelino Almeida de Araújo, **para que instaure o competente Processo Administrativo**, no prazo de 10 (dez) dias, com fito de apurar a legalidade do concurso e, em prazo razoável decidir acerca da homologação ou anulação do mesmo.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 101), quando da chamada dos concursados, que o gestor atual do Município de Coivaras, deve adequar aos índices previstos na LRF, uma vez que foram encontrados **55,31%, DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**, portanto, acima do limite legal.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação de multa ao gestor responsável, Sr. Marcelino Almeida de Araújo, no valor de **1.000 UFR-PI**, previsto no art. 79, I, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61.

**Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 25 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

Nº PROCESSO: TC-E-032944/2011

ACÓRDÃO Nº 001/2023 - SPC

ASSUNTO: AUDITORIA DE NATUREZA OPERACIONAL

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA (FMS)

RESPONSÁVEL: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL (DIRETORA DO HUT)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: AUDITORIA OPERACIONAL FMS. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HUT.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. ARQUIVAMENTO. NOVA ANÁLISE. RELACIONAMENTO.

Nº PROCESSO: TC/016712/2020

Em decorrência do lapso temporal e da pandemia da COVID-19, vota-se pelo arquivamento sem julgamento de mérito da auditoria iniciada em 2011; com posterior análise no âmbito do Projeto de Eficiência Hospitalar, sob a coordenação do Tribunal de Contas da União e cooperação desta Corte de Contas.

**Sumário:** Auditoria Operacional. FMS. Hospital de urgência e emergência de Teresina, exercício 2011. Arquivamento do processo. Sem julgamento de mérito. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o memorando nº 108/09 – DFAM, à fl. 03 da peça 05, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 10, a Decisão Plenária nº 577/19, à fl. 01 da peça 21, o relatório de levantamento da Divisão de Fiscalização da Saúde – DFESP 2, às fls. 01/56 da peça 23, a portaria nº 040/2020 da presidência do TCE/PI, à fl. 01 da peça 26, a informação da Divisão de Fiscalização da Saúde – DFESP 2, às fls. 01/05 da peça 28, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 16 e fls. 01/04 da peça 31, e conforme os fundamentos expostos no voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/03 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo arquivamento do presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso XI do art. 246 do Regimento Interno desta Corte; visto que a temática será oportunamente abordada no Projeto Eficiência Hospitalar, da qual o TCE-PI é signatário, devendo a nova auditoria constar de numeração própria.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo envio dos autos à Divisão de Fiscalização de Políticas Públicas; para que, quando da autuação da nova auditoria, o presente processo seja a ela relacionado, conforme dispõe a Decisão Administrativa TCE-PI nº 03/2019.

**Presentes** Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup>. Rejane Ribeiro Sousa Dias, (acompanhando a sessão como ouvinte).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 01, em 24 de janeiro de 2023.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

ACÓRDÃO Nº 012/2023– SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2020)

UNIDADE GESTORA: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

GESTOR: JORISMAR JOSÉ DA ROCHA (PREFEITO)

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2020. IRREGULARIDADES DE CARÁTER FORMAL. APLICAÇÃO DE MULTA PROPORCIONAL À GRAVIDADE DOS ACHADOS.

Impropriedades nas ações voltadas para o enfrentamento da crise sanitária da Covid-19; em especial, as relativas à desobediência de prazos previstos na Instrução Normativa TCEPI nº 06/2017, não têm o condão de macular a análise das contas, ensejando, no entanto, aplicação de multa e recomendações.

**SUMÁRIO:** Prefeitura de Alagoinha. Prestação de Contas de Gestão. Exercício 2020. Aplicação de multa. Recomendações. Decisão unânime.

*Síntese das ocorrências após o contraditório:* restos a pagar sem comprovação financeira; impropriedades nas ações voltadas para o enfrentamento da crise sanitária da Covid-19; desobediência aos prazos previstos na Instrução Normativa TCEPI nº 06/2017; fiscais de contratos informados no Sistema de Contratos Web e no Portal da Transparência de fato aqueles designados pela Portaria nº 018/2020 do município; locação de imóvel de propriedade de servidor efetivo, que é também fiscal de contrato municipal; não utilização do mínimo de 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar; servidora comissionada exercendo função de controladora interna; e omissão do controle interno na garantia de implantação dos controles administrativos e na orientação sobre o gerenciamento de riscos aos gestores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 03, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 23, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 28, a manifestação

do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 31, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/21 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Jorismar José da Rocha** (*Prefeito Municipal*), no valor correspondente a **750 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI**, a ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI (art. 268 do Regimento Interno do TCE/PI), nos seguintes termos:

a) *Promova a transparência dos atos públicos em linguagem acessível aos cidadãos para viabilizar a compreensão de todos e atender às exigências legais quanto ao planejamento e execução de ações voltadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, conforme determina a Lei de Acesso à Informação, LRF e IN nº 001/2009 do TCE/PI;*

b) *Providencie a regularização nas contratações de pessoal por excepcional interesse público;*

c) *Nomeie e mantenha servidor pertencente ao quadro efetivo do órgão no cargo público de Controlador Interno, em observância às disposições contidas na Constituição Estadual e IN TCE/PI nº 05/2017;*

d) *Adote as medidas necessárias para que o Controle Interno do município atue de forma satisfatória, desempenhando suas funções de órgão de controle, garantido e determinado pelas Constituições Federal e Estadual;*

e) *Observe o disposto pela IN nº 06/2017 quanto aos cadastros, publicações e finalizações das licitações e respectivos contratos;*

f) *Nomeie os fiscais de contratos por meio de portarias;*

g) *Utilize no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.*

**Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 02; em Teresina-PI, 31 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobres Rodrigues

RELATORA

ACÓRDÃO Nº 013/2023– SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2020)

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA P.M. DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

GESTORA: MARIA AMÉLIA LIMA DE SÁ ROCHA (SECRETÁRIA DE SAÚDE)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FMS. EXERCÍCIO 2020. IRREGULARIDADES DE CARÁTER FORMAL. APLICAÇÃO DE MULTA PROPORCIONAL À GRAVIDADE DOS ACHADOS.

Impropriedades nas ações voltadas para o enfrentamento da crise sanitária da Covid-19; em especial, as relativas à desobediência de prazos previstos na Instrução Normativa TCEPI nº 06/2017, não têm o condão de macular a análise das contas, ensejando, no entanto, aplicação de multa e recomendações.

*SUMÁRIO: Prefeitura de Alagoinha. Prestação de Contas do FMS. Exercício 2020. Aplicação de multa. Decisão unânime.*

*Síntese das ocorrências após o contraditório:* restos a pagar sem comprovação financeira; impropriedades nas ações voltadas para o enfrentamento da crise sanitária da Covid-19; desobediência aos prazos previstos na Instrução Normativa TCEPI nº 06/2017; fiscais de contratos informados no Sistema de Contratos Web e no Portal da Transparência destoantes daqueles designados pela Portaria nº 018/2020 do município.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 03, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 23, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 28, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 31, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/21 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Maria Amélia Lima de Sá Rocha** (*gestora do FMS*), no valor correspondente a **250 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual



nº 5.888/09 e art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 02; em Teresina-PI, 31 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobres Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/016712/2020

ACÓRDÃO Nº 014/2023– SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2020)

UNIDADE GESTORA: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: CARLA MARIA DE SÁ (CONTROLADORA INTERNA)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2020. IRREGULARIDADE DE CARÁTER FORMAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO.**

Omissão do controle interno na garantia de implantação dos controles administrativos e na orientação sobre o gerenciamento de riscos aos gestores requer ação da Corte de Contas, com as devidas determinações e recomendações para correção das ocorrências.

*SUMÁRIO: Prefeitura de Alagoinha. Prestação de Contas de Gestão. Exercício 2020. Expedição de Recomendação. Decisão unânime.*

*Síntese da ocorrência após o contraditório:* omissão do controle interno na garantia de implantação dos controles administrativos e na orientação sobre o gerenciamento de riscos aos gestores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 03, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 23, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 28, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 31, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/21 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **expedição** de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual responsável pelo órgão de Controle Interno**, a ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI (art. 268 do Regimento Interno do TCE/PI), “para que aprimore os sistemas de controle e acompanhamento das ações desenvolvidas pela gestão municipal, com destaque à execução das despesas, com o auxílio de relatórios que demonstrem com transparência e objetividade a atuação dos gestores na aplicação dos recursos públicos”.

**Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 02; em Teresina-PI, 31 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobres Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/003345/2022

ACÓRDÃO Nº 015/2023– SPC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2021)

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (IDEPI)

REPRESENTANTE: SIGILOSO

REPRESENTADO: LEONARDO SOBRAL SANTOS (DIRETOR)

ADVOGADO DO REPRESENTADO: MATTSON RESENDE DOURADO (OAB-PI Nº 6.594) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 9

RESPONSÁVEL: LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS (PRESIDENTE DA CPL)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO CONTRA ÓRGÃO ESTADUAL. IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO.

No âmbito das licitações, a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recuperação de estrada vicinal frustra o caráter competitivo da licitação, contrariando os princípios da isonomia, legalidade e julgamento objetivo.

2. Evidenciando-se a revogação do certame; mantém-se a irregularidade no procedimento, razão pela qual pugna-se pela procedência e expedição de recomendação.

*SUMÁRIO: Denúncia contra o IDEPI. Conhecimento. Procedência. Sem aplicação de multa. Expedição de recomendação. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação, às fls. 01/106 da peça 01, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 07 e fl. 01 da peça 29, a Decisão Monocrática nº 131/2022-GFI, às fls. 01/03 da peça 11, o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG, às fls. 01/09 da peça 15, o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG, às fls. 01/09 da peça 34, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 18 e fls. 01/04 da peça 36, a sustentação oral do Advogado Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594), que se reportou ao objeto da representação, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/05 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “tendo em vista a ocorrência de cláusula que restringiu a apresentação de atestados técnicos no procedimento Concorrência nº 161/2021, conforme apontado pela Divisão Técnica”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. Leonardo Sobral Santos (Diretor-Presidente), “considerando que a referida licitação foi devidamente revogada, conforme publicação no DOE acostada à peça 28”.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI e à Presidência da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do mesmo ente, que deverão ser cientificados por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI (art. 268 do Regimento Interno do TCE/PI), “para que se abstenham de inserir cláusulas que restrinjam a apresentação de atestados técnicos e que reveja os critérios de julgamento das propostas,

em futuras licitações, passando a adotar como critério de aceitabilidade de atestados, a semelhança entre os serviços a serem comprovados, desde que plausível e seguindo o interesse público, com o intuito de não frustrar o caráter competitivo, nos termos do art. 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93”.

**Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 02; em Teresina-PI, 31 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobres Rodrigues  
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/005167/2022

ACÓRDÃO Nº 19/2023 – SPL

ASSUNTO: DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2022)

UNIDADE GESTORA: P. M. DE TERESINA

DENUNCIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERESINA (SINDSERM)

ADVOGADOS DA DENUNCIANTE: JOSE RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO (OAB PI 14.897) E CAYRO MARQUES BULARMAQUI (OAB PI 14.840) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 8

DENUNCIADO: JOSÉ PESSOA LEAL (PREFEITO)

DENUNCIADO: NOUGA CARDOSO BATISTA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

ADVOGADOS DOS DENUNCIADOS: JOSÉ RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO - OAB/PI Nº 14.897 E ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA - OAB/PI Nº 8255

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: DENÚNCIA. PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. COMPLEMENTAÇÃO ESPECIAL. ILEGALIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. O Município não está obrigado a conceder aos profissionais do magistério reajuste no mesmo percentual de 33,24% caso o salário pago seja igual ou superior ao piso nacional; não se tratando de obrigação em conceder o percentual do reajuste e sim dar cumprimento ao que determina o numerário fixado como valor do piso de pagamento de salário do magistério;

2. A concessão de “complementação especial” não é meio legal para realizar reajuste determinado por lei federal; devendo o ente federativo incorporar o valor no vencimento básico.

*SUMÁRIO: Denúncia. Prefeitura de Teresina. Procedência parcial. Expedição de determinação. Relacionamento às contas de governo. Decisão por maioria.*

N.º PROCESSO: TC/016929/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAM (peça 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36) a sustentação oral da advogada Luana Ingrid Freitas Gomes (OAB/PI nº 19974), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 40), nos termos seguintes: **a) procedência parcial** desta denúncia, reconhecendo a ilegalidade da concessão da “complementação especial”, prevista no art. 3º da LC 5.703/2022, por violação da Lei Federal nº 11.738/2008, com **aplicação de multa** no valor correspondente a **5.000 UFRs** ao **Sr. José Pessoa Leal**, Prefeito Municipal de Teresina, conforme o art. 206, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **b) emissão de determinação** ao Sr. José Pessoa Leal, Prefeito de Teresina; para que, no prazo de 90 (noventa) dias: **b.1) Incorpore** a “complementação especial” no vencimento básico da categoria dos professores e pedagogos (níveis IV, V e VI da Classe Auxiliar), consoante dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 11.738/2008; **b.2) Reconheça** o eventual passivo gerado em decorrência da irregularidade identificada por este Tribunal de Contas; **c) relacionamento** deste processo às Contas de Governo do Município de Teresina; para que reflita na análise dos atos de governo nos exercícios financeiros de 2022 e 2023, nos termos da Decisão TCE-PI nº 03/2019-ADM.

Decidiu, também, o Plenário, por maioria, contrariando o voto originário oral da Relatora, que foi modificado para acolher o voto manifesto da Consª Lillian Martins, pela não **aplicação de multa** ao Secretário de Educação do Município de Teresina, Sr. Nougá Cardoso Batista. **Vencido** o Cons. Substituto Delano Câmara, que votou acompanhando o voto originário oral da Relatora, pela aplicação de multa de 2.500 UFRs ao Sr. Nougá Cardoso Batista.

**Presentes:** os(as) Conselheiros(as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 002;

Teresina-PI, 02 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobres Rodrigues

RELATORA

PARECER PRÉVIO Nº 007/2023 - SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO 2020)

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

GESTOR: ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ (PREFEITO)

ADVOGADO: EDSON VIEIRA ARAÚJO (OAB/PI Nº 3.285) – SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2020. GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFERIOR AO LIMITE CONSTITUCIONAL FALHA GRAVE. REPROVAÇÃO.

O percentual de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino atingiu 22,08%, ou seja, abaixo do limite constitucional de 25%. Trata-se de uma irregularidade grave que, isoladamente, culmina na emissão de parecer prévio pela reprovação das contas, com fundamento no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, c/c o art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09.

***SUMÁRIO:** Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí-PI, exercício 2020. Emissão de parecer prévio recomendando a reprovação. Decisão Unânime.*

**Síntese das falhas apuradas, após o contraditório:** Divergências nos valores dos Decretos de créditos adicionais enviados via documentação WEB com os valores registrados no Demonstrativo de créditos adicionais no Balanço Geral; Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido pela Constituição Estadual; Prestação de contas mensal enviada fora do prazo; Ausência de peças componentes da prestação de contas; Prestação de contas anual enviada fora do prazo; Gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino inferior ao limite legal de 25% (22,08%); Descumprimento da Lei nº 11.494/2007, quanto a contabilização de recursos remanescente do FUNDEB; Despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros – pessoa física; Divergência entre os recursos próprios repassados e recebidos pela Prefeitura à Câmara; Inconsistências verificadas na análise das demonstrações contábeis; Ausência de definição de metas fiscais; Distorção idade-série;



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/42 da peça 03, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 10, o contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/19 da peça 17, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/17 da peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 1º, § 3º c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI**, que deverá ser cientificados por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI (art. 268 do Regimento Interno do TCE/PI), para que priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI** para que proceda, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, sob pena de aplicação de multa.

**Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 02, em Teresina, 31 de janeiro de 2023. Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

PROCESSO: TC/015146/2022

ACÓRDÃO Nº 018/2023-SPC

DECISÃO Nº 024/2023.

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2016).

FASE FISCALIZATÓRIA: REGISTRO DOS ATOS DE NOMEAÇÃO DE PESSOAL EFETIVO (ART. 10 DA RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 23/2016), ORIUNDOS DO CONCURSO PÚBLICO-EDITAL Nº 001/2016

REFERÊNCIA(S) PROCESSUAL(IS): TC/009239/2016 (ADMISSÃO DE PESSOAL); TC/012289/2017 (PEDIDO DE REEXAME); TC/013947/2017 (PEDIDO DE REEXAME); E TC/014054/2017 (PEDIDO DE REEXAME)

RESPONSÁVEL: GEDISON ALVES RODRIGUES – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PESSOAL. ADMISSÃO POR CONCURSO PÚBLICO. REGULARIDADE DO CERTAME.

1. Em relação aos atos de admissão, não ter havido irregularidades, cumpre-se, portanto, os requisitos para registro.

*SUMÁRIO: ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2016). Julgamento de regularidade do Concurso Público (Edital nº 001/2016) da Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI, autorizando os atos de admissão elencados na Tabela 02 do Apêndice. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o memorando nº 30/2022, à fl. 01 da peça 01, o relatório em processo de admissão da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAD, às fls. 01/06 da peça 04, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 05, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/02 da peça 09, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, observando a fase fiscalizatória (Registro dos Atos de Nomeação de Pessoal Efetivo – art. 10 da Resolução TCE/PI nº 23/2016), de acordo com a manifestação ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, **julgar legal o procedimento de Admissão de Pessoal Efetivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI**, referente ao **CONCURSO PÚBLICO (EDITAL Nº 001/2016)** e sob a responsabilidade do Sr. Gedison Alves Rodrigues (Prefeito Municipal), **autorizando o registro** (art. 197, I e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) **dos atos admissionais listados na TABELA 02 do Apêndice** (fls. 05/06 da peça 04).

**Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

*Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Decisão Unânime.*

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 02, em Teresina, 31 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/022297/2019

PARECER PRÉVIO Nº 008/2023-SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

GESTORA: CARMELITA DE CASTRO SILVA - PREFEITA

ADVOGADA: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (OAB/PI Nº 3.646) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 27)

RELATOR: JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO. IRREGULARIDADE.

1. A publicação consiste no ato de levar a legislação ao conhecimento de todos os que lhe devam obediência, sendo, portanto, condição de vigência e eficácia de tais instrumentos e somente com sua realização o ato poderia produzir seus efeitos.

2. Assim, a publicação em um prazo superior aos 10 dias configura-se irregularidade, nos termos do art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89.

*Sumário: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato-PI (exercício financeiro de 2019). Emissão de*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** a) Não encaminhamento da LOA; b) Abertura de créditos adicionais ultrapassando o limite autorizado pela LOA (65,23%) e suplementação em percentual elevado; c) Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí; d) Prestação de contas mensal enviada com atraso; e) Ausência de peças componentes da prestação de contas mensal; f) Despesa de pessoal do poder executivo acima do limite legal (reincidente); g) Alertas da despesa de pessoal emitidos pelo TCE/PI; h) Despesas contabilizadas indevidamente como serviços de terceiros; i) Indicador negativo do FUNDEB; j) Distorção idade série; l) Não cumprimento das metas do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica; m) Déficit no Balanço Orçamentário; n) Desequilíbrio das contas públicas (Balanço Financeiro); o) déficit financeiro no Balanço Patrimonial; p) Não cumprimento do Resultado Primário; q) Irregularidades no Demonstrativo da Dívida Flutuante; e r) Irregularidades no Balanço Financeiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 14, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 20, a Decisão nº 855/2021 (Primeira Câmara), à fl. 01 da peça 39, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 86, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/20 da peça 23 e fls. 01/02 da peça 88, a sustentação oral da Advogada Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/24 da peça 93, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator. Deixa-se de expedir as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas, eis que, embasadas em lei, são de observância cogente pelos administradores públicos.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, deixar de expedir as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas – MPC, eis que, embasadas em lei, devem os administradores públicos conhece-las.

**Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara, nº 02, em 31 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

RELATOR

PROCESSO: TC/018184/2019

ACÓRDÃO Nº 38/2023 - SSC

DECISÃO Nº 33/2023

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A P.M. DE GEMINIANO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

PROCESSO APENSADO: TC/018277/2019

DENUNCIANTE (S): ERISMAR FEITOSA GONÇALVES, MARIA VANUSA DE MOURA E GENILDA CAMINHA DE MOURA (VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GEMINIANO)

DENUNCIADO (S): ERCULANO EDMILSON DE CARVALHO (PREFEITO)

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (OAB/PI Nº 8.754) (PROCURAÇÃO - PEÇA 24, FLS. 01)

EMENTA. DESPESA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

1) Verificou-se a ausência de demonstração da boa e correta aplicação dos recursos públicos, em contrariedade com o art. 70, parágrafo único da CF/88 c/c art. 93 do Decreto-Lei nº 200/67.

*Sumário. Denúncia. PM de Geminiano. Exercício de 2019. Decisão unânime, corroborando o Ministério Público de Contas. Procedência parcial. Aplicação de multa de 300 UFR-PI.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração de Pessoal – III DFAM (peça 15), Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração de Pessoal – II DFAM (peça 26) o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), o voto do Relator (peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33), da seguinte maneira:

**a) PROCEDÊNCIA PARCIAL**, em razão da ausência de demonstração da boa e correta aplicação dos recursos públicos, que restou ausente a devida comprovação de como e onde foram utilizados os materiais de construção e elétricos adquiridos (objeto do Pregão Presencial nº 002/2019), fato este que se mostra em desconformidade ao art. 70, parágrafo único da CF/88 c/c art. 93 do Decreto-Lei nº 200/67;

**b) Aplicação de multa de 300 UFR-PI** ao Sr. Erculano Edmilson de Carvalho (Prefeito do município de Geminiano), com fundamento no art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c art. 206, I e II do RITCE-PI), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de

30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

**Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 02 em Teresina/PI, 01 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

-Relator-

PROCESSO: TC/019599/2021

ACÓRDÃO Nº 41/2023 - SSC

DECISÃO Nº 36/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M DE IPIRANGA DO PIAUÍ.

REPRESENTANTE: SECEX- DFAM V/ TCE- PI – DIVISÃO TÉCNICA.

REPRESENTADOS: FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA (PREFEITO) E

LUCAS PINHEIRO RAMOS (PRESIDENTE DA CPL).

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO (OAB/PI Nº 10.268) E OUTRO (PROCURAÇÃO - PEÇA 18, FLS. 21, PELO PREFEITO; PROCURAÇÃO – PEÇA 25, FLS. 17, PELO PRESIDENTE DA CPL)

EMENTA. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS NA FASE DE HABILITAÇÃO. LIQUIDAÇÃO DE FORMA IRREGULAR. AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO FORMAL DE FISCAL DE CONTRATO. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

2) Documentos não previstos nas listas taxativas presentes na Lei nº 8.666/93

2) Desatendimento ao art. 63 da Lei 4.320/64 c/c art. 55, §3º da Lei 8.666/93.

3) A contratação genérica não supre formalidade exigida de que haja representante da Administração especialmente designado para tanto, nos moldes do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

*Sumário. Representação. P. M. de Ipiranga-PI. Exercício de 2021. Decisão unânime, concordando parcialmente com o Ministério Público de Contas. Procedência. Aplicação de multa de 800 UFR-PI ao gestor e Aplicação de multa de 200 UFR-PI ao Presidente da CPL. Recomendação. Comunicação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), a sustentação oral do advogado Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto (OAB/PI nº 10.268), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 37), da seguinte maneira:

a) **Procedência** da presente representação;

b) **Aplicação de multa valor de 800 UFR** ao Sr. Francisco Elvis Ramos Vieira, Prefeito municipal de Ipiranga do Piauí, com fundamento no art. 79, incs. I e II, da Lei no 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, incisos I e III, do Regimento Interno deste Tribunal, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);

c) **Aplicação de multa valor de 200 UFR** ao Presidente da CPL da P.M. de Ipiranga do Piauí, Sr. Lucas Pinheiro Ramos, com fundamento no art. 79, incs. I e II, da Lei no 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, incisos I e III, do Regimento Interno deste Tribunal, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);

d) Emissão de Recomendação ao atual Prefeito municipal de Ipiranga do Piauí para que:

d.1) abstenha-se de exigir documentos dos licitantes não previstos na Lei de Licitações e Contratos Públicos, em observância ao princípio da ampla competitividade dos certames, impessoalidade e legalidade;

d.2) realizado o efetivo controle da execução dos serviços de limpeza pública por agente especificamente designado, abrangendo, no mínimo, os aspectos de controle dispostos no art. 67, da Lei nº 8.666/93 c/c súmula 331 do TST;

d.3) proceda à liquidação da despesa em conformidade aos preceitos legais, mediante documentos que demonstrem a efetiva prestação dos serviços nos moldes especificados na contratação, abrangendo no mínimo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/64 c/c art. 55, § 3º da Lei nº 8.666/93.

e) Comunicação ao Promotor de Justiça da comarca correspondente para conhecimento e adoção das providências cabíveis

**Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 02 em Teresina/PI, 01 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

-Relator-

PROCESSO: TC/011144/2022

ACÓRDÃO Nº 042/2023 – SSC

DECISÃO Nº 37/2023

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO CONSTANTE DO ACÓRDÃO Nº 2.000/2020, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE GILBUÉS/PI – EXERCÍCIO DE 2017, PROCESSO TC/005918/2017.

RESPONSÁVEL: LEONARDO DE MORAIS MATOS (PREFEITO)

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. DESPESA. CONVERSÃO DA TOMADA DE CONTA ESPECIAL RELATIVO À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017.

3) Vencedora de licitação sem funcionários cadastrados, sede da empresa em residência, sócio-administradora beneficiária do Programa Bolsa

Família e não apresentação de documentação de habilitação da empresa impossibilita aferir as condições da empresa de execução do objeto dos contratos, ensejando a apuração das irregularidades.

**Sumário.** Acompanhamento de cumprimento. Município de Gilbués/PI. Exercício de 2017. Decisão unânime, corroborando parcialmente o Ministério Público de Contas. Conversão do presente em Tomada de Contas Especial. Aplicação de multa de 1000 UFR-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 10).

**a) Conversão do presente processo em Tomada de Contas Especial** com a dispensa da fase interna da Tomada de Contas Especial e o **encaminhamento dos autos à DFAM**, responsável para a elaboração de Relatório de TCE com indicação da autoria do fato e a materialidade do dano, manifestando-se de forma conclusiva acerca de eventual imputação de débito ao responsável, nos termos da Instrução Normativa nº 03/14 alterações dadas pela Instrução Normativa nº 02/2015.

**b) Aplicação de multa** ao Sr. Leonardo de Moraes Matos, prefeito municipal de Gilbués (2017 a 01/01-04/06/2020 e 26/08 a 31/12/2020), de **1.000 UFR-PI** pelo descumprimento da decisão constante do Acórdão nº 2000/2020 sem excluir a sua responsabilidade que eventualmente resultante da Tomada de Contas Especial, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

**Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 02 em Teresina/PI, 01 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

-Relator-

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/000146/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (EC Nº 41/2003).

INTERESSADO (A): EDILANE SOUSA MOURA PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI

RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 029/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (EC nº 41/2003), concedida a EDILANE SOUSA MOURA PEREIRA, CPF nº 439.394.303-15, na qualidade de Professora 40hs, Classe “C”, matrícula nº 1708, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Picos-PI, com fundamento no art. 23 c/c art. 29 da lei nº 2.264/2007, que dispõe sobre o RPPS de Picos-PI, no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c §5º do art. 40 da CF/88 (com redação anterior à EC nº 103/2019) e no art. 16 da LC nº 3.153/2022.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 436/2022, datada de 01/07/2022 (fls. 1.31/32), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVDCX, datada de 07.07.2022 (fls. 1.33), concessiva de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (EC nº 41/2003), nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, autorizando o seu registro, no valor de R\$ 7.148,99 (sete mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), conforme segue:

DECISÃO MONOCRÁTICA		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE	Art. 46 da lei 1729/93 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Picos.	R\$ 4.999,30
PROGRESSÃO NÍVEL II (10 %)	Art. 37 da Lei 2292/08 – Estatuto e Plano de cargos, carreira e vencimentos dos trabalhadores da educação básica do município de Picos.	R\$ 499,93



ANUÊNIO	Art. 68 da Lei 1729/93 Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Picos.	R\$ 1.099,84
GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA (10%)	Art. 2º da Lei 2422/2011 – Fixa a remuneração dos cargos e carreiras dos servidores públicos efetivos do magistério da educação.	549,92
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 7.148,99

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 06 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC/012698/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ADCT DA CE/89, ACRESCIDO PELA EC Nº 54/2019)

INTERESSADO (A): LUIS ALVINO MARQUES PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 030/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019), concedida a LUIS ALVINO MARQUES PEREIRA, CPF nº 364.345.907-68, na qualidade de DEFENSOR PÚBLICO, 4ª Categoria, matrícula nº: 2825651, do quadro de pessoal do(a) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, com fundamento no Art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 0898/2022 – PIAUÍ PREV às fls. 1.127), publicada no D.O.E nº 169, p. 27, em 02 de setembro de 2022 (fls. 1.129), concessiva de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019), nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09

c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, autorizando o seu registro, no valor de R\$ 31.738,84 (trinta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART.1º DA LEI Nº 5.505/05 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 31.738,84
PROVENTOS A ATRIBUIR		<b>R\$ 31.738,84</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 06 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC/000179/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): MARIA GENISILDA DA COSTA GARCIA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 031/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05) concedida à servidora Maria Genisilda da Costa Garcia, CPF nº 287.990.973-20, ocupante do Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0083259, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1735/22 – PIAUIPREV (fls.:1.152), publicada no D.O.E de nº 235, em 13/12/22 (fls.: 1.153), concessiva de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05) à requerente, nos termos do art. 71, III, da

Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, autorizando o seu registro, no valor de R\$ 1.940,98 (mil, novecentos e quarenta reais e noventa e oito centavos), mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6560/14 C/C LEI Nº 7.713/21	R\$ 1.904,98
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.940,98

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 06 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Relator

PROCESSO: TC/015703/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADO (A): RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE MAIA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE VERA MENDES - PI

RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 034/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria por Idade concedida ao servidor **Raimundo Nonato de Andrade Maia**, CPF nº 077.681.683-72, ocupante do cargo de Médico, Matrícula nº 022-1, da Prefeitura Municipal de Vera Mendes-PI, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea b da CF, cumulado com o art. 20 da Lei Municipal nº 094/2009.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgando legal** a Portaria nº 068/2022 (peça 01, fl.03), datada de 02/12/2022 e publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 13/12/2022, concessiva de inativação ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.747,39 (mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos)**, mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SALÁRIO-BASE	ART. 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 020/98	R\$4.500,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	ART. 56 DA LEI MUNICIPAL Nº 020/98	R\$675,00
TOTAL DOS PROVENTOS		R\$ 5.175,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE		
ART. 1º DA	LEI Nº 10.887/04 – CÁLCULO PELA MÉDIA	R\$ 3.242,51
PROPORCIONALIDADE	53,89%	R\$1.747,39
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.747,39

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 06 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Relator

PROCESSO: TC/012493/2020

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): LUIZ NERES DE SENA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 035/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria por Idade concedida ao servidor Luiz Neres de Sena, CPF nº 028.409.248-70, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “B”, do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda, com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 47) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 46), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2.067/2019 – PIAUIPREV (peça 01 fl. 221), publicada no D.O.E de nº 142, em 30/07/19 (peça 01 fl. 225), concessiva de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05) à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, autorizando o seu registro, no valor de R\$ 7.441,64 (Sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 62/05 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6933/16	R\$5.641,64
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03)		
VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADÇÃO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, II, “A” DA LEI Nº 5.543/06 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 5.824/08	R\$1.800,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$7.441,64</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 06 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Relator

PROCESSO: TC/015813/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DO CARMO SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO

RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 036/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **Maria do Carmo Sousa, CPF nº 145.256.663-15**, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços-Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 0912, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de União, com fundamento nos arts. 6º, I, II, III e IV e art. 7º da EC nº 41/2003 c/c art. 2º da EC nº 47/2005, assim como arts. 51 e 43 da Lei municipal nº 526/2008.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 47) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 46), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 0459/2022 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO, de 05/10/2022 (fls. 3.15), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XX, de 10/10/2022 (fls. 3.16), concessiva de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, autorizando o seu registro, no valor de R\$ 1.575,60 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Lei municipal nº 576/11	R\$ 1.212,00
Adicional por tempo de serviço.	Art. 56 da Lei Municipal nº 295/92.	R\$ 363,60
Remuneração do cargo efetivo.		R\$ 1.575,60

**PROVENTOS A RECEBER****R\$ 1.575,60**

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 06 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Relator

PROCESSO: TC Nº 000140/2023

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

**INTERESSADO:** ANTONIO BARBOSA DA SILVA.

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FMPS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS.

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

**RELATORA:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

**DECISÃO Nº 017/2023 – GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Compulsória por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **Antonio Barbosa da Silva, CPF nº 131.581.473-00**, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula nº 32313, da Secretaria de Saúde do município de Picos-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 414/2022 – (Peça 01, fls. 83 e 84), publicada no publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XX, Edição IVDCXI, de 08/07/2022, concessiva da **Aposentadoria Compulsória por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição**, do Sr. **Antonio Barbosa da Silva**, nos termos do **art. 40, § 1º, II, da CF/88 e art. 26 da Lei Municipal nº 2.264/07**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.212,00** (Mil duzentos e doze reais).

**DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS**

Salário base, de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI.	R\$ 1.369,81
Anuênio, de acordo com o art. 68, da Lei nº 1729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI.	R\$ 95,89
<b>TOTAL NA ATIVIDADE</b>	<b>R\$ 1.465,70</b>
<b>CÁLCULO DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA</b>	
1ª Regra – Aposentadoria Compulsória – Art. 40, § 1º, inciso II da CF, com redação da EC nº 41/2003	
Proporcionalidade	49,26%
Teto do Benefício	R\$ 1.465,70
Valor Proporcional	R\$ 624,50
Valor do Benefício	R\$ 1.212,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **06 de fevereiro de 2023**.

Assinado digitalmente  
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Relatora

PROCESSO: TC Nº 015400/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARIA ADELITE RIBEIRO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 013/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Maria Adelite Ribeiro**, CPF nº **327.822.093-53**, ocupante do cargo de Professor(a) 20 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0955370, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o parecer ministerial (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1655/2022/PIAUIPREV – (Peça 01, fl. 213), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - Edição nº 224/2022, de 28/11/2022, concessiva da **Aposentadoria por Idade Tempo de Contribuição**, da Sr.<sup>a</sup> **Maria Adelite Ribeiro**, nos termos do **Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 2.450,86** (Dois mil e quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 2.354,14
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$96,72
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$2.450,86</b>	

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 06 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente  
Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Relatora

PROCESSO: TC Nº 015832/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: JEANETE MARIA DE ANDRADE.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO MUNIC. DE PREVI. SOCIAL DE FRONTEIRAS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 016/2023 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Jeanete Maria de Andrade, CPF nº 394.653.653-00, ocupante do cargo Professor(a) B-V, 20hs, Matrícula nº 8034, da Secretaria Municipal de Educação de Fronteiras Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o parecer ministerial (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 36/2022 – (Peça 01, fls. 29 e 30), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVDCXXV de 23/12/2022, concessiva da Aposentadoria por Idade Tempo de Contribuição, da Sr.<sup>a</sup> Jeanete Maria de Andrade, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV, EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 bem como art. 23, I, II, III e IV e art. 29 da Lei Municipal nº 411/07, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 2.961,66 (Dois mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento – Base Art. 49 da Lei 393/2006 (Estatuto dos Servidores)	<b>R\$ 2.320,54</b>
Adicional por Tempo de Serviço – 25% Art. 74 da Lei 393/2006 (Estatuto dos Servidores)	<b>R\$ 641,12</b>
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$ 2.961,66</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 06 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente  
Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Relatora



PROCESSO: TC Nº 015582/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: ELIANA MARIA DA SILVA SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP – INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 014/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Eliana Maria da Silva Sousa**, CPF nº 353.788.593-87, ocupante do cargo Agente Administrativo NF, Matrícula nº 19, lotada na Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o parecer ministerial (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 693/2022 – (Peça 01, fls. 23 e 24), publicada no publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba-PI, Ano XXIV, Nº 3130, de 23/05/2022, concessiva da **Aposentadoria por Idade Tempo de Contribuição**, da Sr.<sup>a</sup> **Eliana Maria da Silva Sousa**, nos termos do **art. 3º da EC nº 47/05 e art. 39 e incisos da Lei Municipal nº 2.192/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **RS 1.393,80** (Mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010	<b>RS 1.212,00</b>
Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	<b>RS 181,80</b>
<b>TOTAL</b>	<b>RS 1.393,80</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 06 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO: TC Nº 000142/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: CLÁUDIA MÔNICA DE SOUSA DANTAS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 011/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Cláudia Mônica de Sousa Dantas**, CPF nº 429.090.073-91, ocupante do cargo Professora, 40 horas, classe “C”, Matrícula nº 1700, da Secretaria de Educação do município de Picos-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 545/2022 – (Peça 01, fls. 29 e 30), publicada no publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XX, Edição IVDCLIX, de 15/09/2022, concessiva da **Aposentadoria por Idade Tempo de Contribuição**, da Sr.<sup>a</sup> **Cláudia Mônica de Sousa Dantas**, nos termos do **art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 23 e art. 29 da Lei Municipal nº 2.264/07 e art. 16 da LCM nº 3.153/22**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **RS 7.148,99** (Sete mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Salário base, de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI.	<b>RS 4.999,30</b>
Progressão, Nível II (10%), de acordo com o Art. 37º, da Lei 2.292, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do trabalhadores da Educação Básica do Município de Picos-PI.	<b>RS 499,93</b>
Anuênio, de acordo com o art. 68, da Lei nº 1729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI.	<b>RS 1.099,84</b>
Regência, Gratificação de Regência, Classe (10%), de acordo com o art. 2º, da Lei nº 2.422, de 01 de novembro de 2011, que fixa a remuneração dos cargos e carreiras dos servidores públicos efetivos do Magistério da Educação.	<b>RS 549,92</b>
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>RS 7.148,99</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 06 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO: TC Nº 000149/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: ELISETE ANTONIA DA ROCHA LUZ.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 018/2023 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Elisete Antonia da Rocha Luz, CPF nº 396.069.963-87, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “C”, Matrícula nº 1715, da Secretaria de Educação do município de Picos-PI

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 415/2022 – (Peça 01, fls. 32 e 33), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XX, Edição IVDCX, de 07/07/2022, concessiva da **Aposentadoria por Idade Tempo de Contribuição**, da Sr.<sup>a</sup> **Elisete Antonia da Rocha Luz**, nos termos do **art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 23 e art. 29 da Lei Municipal nº 2.264/07 e art. 16 da LCM nº 3.153/22**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 6.299,12** (Seis mil, duzentos e noventa e nove reais e doze centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Salário base, de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI.	<b>R\$ 4.999,30</b>
Progressão, Nível I (5%), de acordo com o Art. 37º, da Lei 2.292, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do trabalhadores da Educação Básica do Município de Picos-PI.	<b>R\$ 249,97</b>
Anuênio, de acordo com o art. 68, da Lei nº 1729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI.	<b>R\$ 1.049,85</b>
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 6.299,12</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 06 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO: TC Nº 000155/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO: ANTÔNIO VITÓRIO DE CASTRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 012/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **Antônio Vitorio de Castro**, CPF nº 182.838.883-15, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0766593, vinculada à Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1639/2022/PIAUIPREV– (Peça 01, fl. 129), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - Edição nº 235/2022, de 13/12/2022, concessiva da **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, do Sr. **Antônio Vitorio de Castro**, nos termos do **Art. 43 II, III, IV, V e § 6º I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.400,87** (Mil, quatrocentos reais e oitenta e sete centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$1.363,87
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$37,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.400,87</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 06 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO: TC/008806/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – EXERCÍCIO 2021.

EXERCÍCIO: 2021.

DENUNCIANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DO PIAUÍ – SINTERTELPI.

DENUNCIADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV. (FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ).

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 010/2023- GLM

Tratam os autos de Denúncia formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Piauí, aduzindo, em síntese, que os servidores da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Estado do Piauí (SINTERTELPI) tiveram acesso ao quadro de servidores estaduais, sem concurso público, antes de 23 de abril de 1993, de modo que teriam direito ao enquadramento funcional com base na Lei estadual nº 6.560/2014.

Através de despacho (peça 04), o relator realizou o encaminhamento do processo a I DFAE, a qual sugeriu ao relator (peça 05) que determinasse a notificação do denunciante para comprovar sua legitimidade e juntar provas do que foi noticiado, além de requerer a citação da Fundação de Rádio e Televisão Educativa do Estado do Piauí e dos gestores da SEADPREV e da SEGOV.

Atendidas as sugestões da divisão técnica pelo relator (peça 07), procedeu-se à citação dos interessados (peça 08), havendo manifestação tempestiva (peças 11/12, 15/16 e 30 a 32) de todos os envolvidos, nos termos das certidões de peças 10 e 33.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao setor técnico para garantir a fiel instrução do processo, ocasião em que a Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual-DFAE produziu o relatório à peça 36, tendo sugerido que a presente denúncia no mérito, seja julgada improcedente, sugerindo-se o arquivamento do feito, após constatar que, por meio do Decreto nº 20.300, de 30 de novembro de 2021, foi realizado o enquadramento de trinta e quatro servidores da Fundação Antares, de acordo com o disposto na Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014. Desse modo, tendo em vista que a providência solicitada pelo denunciante já foi devidamente tomada pela Administração Pública.

Ato contínuo, o processo foi encaminhado ao MPC que emitiu parecer conclusivo na peça 41, em consonância com o entendimento da divisão técnica, opina pela **improcedência da denúncia diante perda do objeto** e seu consequente **arquivamento**.

Ante o exposto, **DECIDO**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas (Parecer nº 2023LD0001, Peça 41), pela **Improcedência** da presente Denúncia e seu consequente **arquivamento**, nos termos do art. 236-A do Regimento Interno deste TCE-PI.

Teresina, 06 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO: TC Nº 015749/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE JOÃO PEREIRA TORRES.

INTERESSADAS: CAMILE VITÓRIA SANTOS TORRES E ALCILENA MARIA BENTES TORRES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 015/2023 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de **Camile Vitória Santos Torres** (filha menor, nascida em 19/05/08), CPF nº 088.769.303-29 e **Alcilena Maria Bentes Torres** (ex-cônjuge), CPF nº 349.411.853-15, servidor falecido, a Sr. **João Pereira Torres**, CPF nº 079.194.333-04, RG nº 1.135.639-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Médico, Classe III, matrícula nº 0398802, ocorrido em 20/12/2021.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 05) com o Parecer Ministerial (peça 06), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 0411/2022/PIAUIPREV (peça 02, fl. 208)**, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - Edição nº 189, de 03/10/2022, concessiva da **pensão por morte** das interessadas **Camile Vitória Santos Torres e Alcilena Maria Bentes Torres**, nos termos do **art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52 § 8º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019**, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.744,65 (Sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**.

PROCESSO: TC Nº 014809/2022

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DE COTAS							
Título							VALOR R\$
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)							11.063 * 50% = 5.531,90
Acréscimo de 20% da cota parte (Referente a 2 dependentes)							2.212,76
Valor total do Provento de Pensão por Morte:							7.744,65
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
Alcilena Maria Bentes Torres	17/02/1965	Ex-cônjuge/Ex-companheira	349.411.853-15	20/12/2021	Vitalício	50,00	3.872,33
Camila Vitória Santos Torres	19/05/2008	Filha Menor não emancipada	088.769.303-29	20/12/2021	19/05/2029	50,00	3.872,33

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 06 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente  
Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Relatora

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
INTERESSADO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA ROCHA  
PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO  
RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO  
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
DECISÃO 011/2023 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA ROCHA, CPF nº 776.682.943-68, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “C”, nível VI, Matrícula nº 8086, da Secretaria de Educação do Município de Sigefredo Pacheco-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 240, em 30/05/2022 (fl. 14, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04 e 10) com o Parecer Ministerial nº 2023PA0013 (Peça 11), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 10/21-SIGPACPREV (fls. 11/13, peça 01), datada de 13/09/2021, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c os arts. 20 e 22 da Lei Municipal nº 25/15, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.162,40 (Quatro mil cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 000138/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
 INTERESSADO (A): ANTONIA ESMERALDA PEREIRA DE OLIVEIRA  
 PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PICOS  
 RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO  
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
 DECISÃO 012/2023 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à **Sra. Antônia Esmeralda Pereira de Oliveira**, CPF nº 412.213.383-15, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “B”, Matrícula nº 1689, da Secretaria de Educação do município de Picos-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 4.641, em 19/08/22 (fl. 31, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2023PA008 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria de nº 506/2022 (fls. 29/30, peça 01), datada de 11/08/2022**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 23 e art. 29 da Lei Municipal nº 2.264/07 e art. 16 da LCM nº 3.153/22**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.299,11 (Seis mil duzentos e noventa e nove reais e onze centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
 KLEBER DANTAS EULÁLIO  
 Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 0015839/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.  
 INTERESSADO (A): MARIA IVONETE ALVES DE SOUSA  
 PROCEDÊNCIA: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVI. SOCIAL DE FRONTEIRAS  
 RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO  
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
 DECISÃO 013/2023 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao(à) servidor(a) **MARIA IVONETE ALVES DE SOUSA**, CPF nº 244.545.753-04, ocupante do cargo de Professora, 20 horas, classe “C”, nível VI, Matrícula nº 8106, da Secretaria de Educação do município de Fronteiras-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 4.725, em 23/12/2022 (fl. 27, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2023PA0015 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria de nº 40/2022 (fls. 25/26, peça 01), datada de 22/12/2022**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 23, I, II, III e IV e art. 29 da Lei Municipal nº 411/07**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.257,82 (Três mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
 KLEBER DANTAS EULÁLIO  
 Conselheiro Relator



PROCESSO: TC Nº 015559/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
 INTERESSADO (A): MARIA GORETE CAMPOS AMARA.  
 PROCEDÊNCIA: IPMP - INST. DE PREV.DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA  
 RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO  
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
 DECISÃO 014/2023 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição**, concedida ao(à) servidor(a) **Rejane Pereira de Sousa**, CPF nº 591.809.003-72, ocupante do cargo de Zeladora, Matrícula nº 14224, da Prefeitura de Parnaíba-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 3.152, em 23/06/22 (fl. 49, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2023RA0012 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria de nº 767/2022 (fls. 47/48, peça 01), datada de 20/06/2022**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com redação da EC nº 41/03 c/c o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 2.192/05, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.212,00 ( Um mil duzentos e doze reais).

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
 KLEBER DANTAS EULÁLIO  
 Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 015208/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.  
 INTERESSADOS (AS): MARIA DAS GRAÇAS PINTO DE SOUSA.  
 PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.  
 PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.  
 RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.  
 DECISÃO 015/2023 GKE

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE**, requerida por **MARIA DAS GRAÇAS PINTO DE SOUSA**, CPF nº 048.316.593-04, na qualidade de cônjuge do servidor falecido, Sr. Vicente Lino de Sousa, outrora ocupante do cargo de Subtenente, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº 0106852, falecido em 09/06/2022 (certidão de óbito às fls. 1.18).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2022PA0020 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1437/2022 - PIAUÍPREV (peça 01, fls. 109)**, datada de 25/10/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 220/2022, de 22/11/2022 (peça 01, fl. 112), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 14/01/2022, em conformidade com o **art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto Lei nº 667/1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual nº 5.378/2004 com redação da Lei Estadual nº 7.311/2019**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 5.924,63 (Cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente)  
 KLEBER DANTAS EULÁLIO  
 Conselheiro Relato

PROCESSO: TC/0017055/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ANTÔNIA DA SILVA MACHADO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA (IPMT)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº: 010/2023 – GFI

Trata-se de **Pensão por Morte**, requerida por **Antônia da Silva Machado**, CPF nº 697.053.133-34, RG nº 2.049.348- PI, na condição de cônjuge do **Sr. Josimar Alves de Amorim**, CPF nº 286.992.543-34, RG nº 518.405 - PI (art. 10, § 1º, I da Lei Municipal nº 2.969/01), outrora ocupante de cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura – especialidade Trabalhador, Referência “C1”, matrícula nº 002451, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA) de Teresina-PI, falecido em 25/02/2021 (certidão de óbito às fl. 06 da peça 1), com fundamentos no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I, e o art. 105, I, todos do Decreto Federal nº 3.048/99.

Após manifestação inicial do setor técnico (peça 03) e do Ministério Público de Contas (peça 04), o então Relator (peça 05), converteu o julgamento do processo em diligência, a qual foi cumprida com o envio da documentação anexada às peças 12 e 13.

Assim, considerando a nova informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 16), com o parecer ministerial (peça 17), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 932/2021 – PMT (fls. 71 e 72, peça 01), datada de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina DOM-Teresina nº 3.053 (fl. 79 e 80, peça 01), datado de 30 de junho de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais) conforme segue:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo SEI nº00041.002259/2021-56

## DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE

DEPENDENTE/PENSIONISTA: ANTONIA DA SILVA MACHADO	RG: 2.049.348 SSP-PI	CPF:
CATEGORIA: Companheira		
697.053.133-34		

SEGURADO (A) FALECIDO (A): JOSIMAR ALVES DE AMORIM CARGO: Auxiliar Operacional de Infraestrututa 002451 ESPECIALIDADE: Trabalhador “C1” LOTAÇÃO: IPMT / SEMA 34	MATRÍCULA:  REFERÊNCIA:  CPF: 286.992.543-34
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	
Proventos da Inatividade, nos termos da Lei Federal nº10.887/2004.....	R\$ 1.100,00
Complementação de Salário Mínimo.....	R\$ 33,00
TOTAL.....	R\$ 1.133,00
Valor da Pensão.....	R\$ 1.100,00
.....FEVEREIRO / 2021..... (proporcional à data do óbito – 25.02.2021) (cento e cinquenta e sete reais e quatorze centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art.2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).....	RS 157,14
.....MARÇO A JUNHO / 2021..... (um mil e cem reais)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art.2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).....	RS 1.100,00
TOTAL A PAGAR.....	RS 1.100,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/000264/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DO DESTERRO VIEIRA SIMIÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº: 014/2023 – GFI

Trata-se de **Pensão por Morte** requerida por **Maria do Desterro Vieira Simião**, CPF nº 019.755.533-06, RG nº 1.828.027 MA, na condição de cônjuge do ex- servidor inativo, **Sr. Genésio Batista Simião**, CPF nº 160.133.523-72, RG nº 1.665.292 SSP-PI, outrora ocupante do cargo de Guarda no Município de Parnaíba, matrícula nº 1800, falecida em 03/02/2022 (Certidão de Óbito, fl. 14, peça 01), com fulcro no art. 50 da Lei nº 2.192/2005.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 613/2022/ IPMP** (fls. 27 e 28, peça 01), **datada de 13 de abril de 2022**, publicada no **Diário Oficial do Município de Parnaíba – Ano XXIV – N.º 3109** (fl. 29, peça 01), **datado de 22 de abril de 2022**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “b”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 1.322,90 (Mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa centavos)** conforme segue:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA

## PROCESSO Nº.0094/2022

<b>A.</b>	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	<b>RS</b>	<b>1.212,00</b>
<b>B.</b>	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	<b>RS</b>	<b>110,90</b>
	<b>VALOR DO BENEFICIO-</b>	<b>RS</b>	<b>1.322,90</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/000040/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FLORIANO

INTERESSADO: EDIMUNDO PEREIRA DA SILVA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Nº. DECISÃO: 011/2023- GFI

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor EDIMUNDO PEREIRA DA SILVA, CPF nº 099.919.483-68, ocupante do cargo de Vigia, Classe A, Nível VII, matrícula nº 10046, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Floriano-PI, com arrimo no art. 25 da lei municipal nº 444/2008, Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 9º da LC nº 026/2022, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria/GAB/PMF Nº 484/2022 - (fls. 32 e 33, peça 01), datada de 04 julho de 2022, publicada no Diário das Prefeituras Piauienses – Ano II – Edição 271 (fl. 34, peça 01), datado de 13 de julho de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.448,12 (Mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e doze centavos) conforme segue:

## PREFEITURA DE FLORIANO - PI

## PROCESSO Nº 081/2022

AA	Vencimento, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº021/19, de 04/01/2019, Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Floriano – PI.....	R\$	1.361,54
BB	VPNI de acordo com o art.77 da Lei Municipal nº 419/07, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Floriano –PI.....	R\$	86,58
	TOTAL NA ATIVIDADE	R\$	1.448,12
Floriano-PI, 04 de Julho de 2022.			

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/000104/2023

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO EDVALDO RIBEIRO DA SILVA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

N.º. DECISÃO: 012/2023- GFI

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor ANTONIO EDVALDO RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 894.440.518-20, RG nº 4.645.861 SSP-PI, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0761729, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1716/2022-PIAUIPREV - (fl. 147, peça 01), datada de 06 dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 235 (fl. 148, peça 01), datado de 13 de dezembro de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.392,79 (Mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART.25 DA LC Nº 71/06,C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 1.363,87
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 28,92
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.392,79</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/000163/2023

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI

INTERESSADA: IVETE MARIA DE ARAÚJO REGO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

N.º. DECISÃO: 013/2023- GFI

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida a servidora Ivete Maria de Araújo Rego, CPF nº 339.003.373-49, RG nº 750.191 SSP-PI, ocupante do cargo de Professora 20 horas, Classe C, matrícula nº 1149941104, lotada na Secretaria de Educação do Município de Picos-PI, com arrimo no art. art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 23 e art. 29 da Lei Municipal nº 2.264/07 e art. 16 da LCM nº 3.153/22.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 494/2022- PICOSPREV - (fls. 33 e 34, peça 01), datada de 01 agosto de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios – Edição DCXLI (fl. 36, peça 01), datado de 19 de agosto de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.354,53 (Três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) conforme segue:

A.	Salário Base, de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos- PI.	R\$	2.499,65
B.	Progressão, Nível II (10%), de acordo com o Art. 37º, da Lei nº 2.292, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos trabalhadores da Educação Básica do Município de Picos.	R\$	249,97
C.	Anuênio, de acordo com o art.68, da Lei nº 1.729 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos- PI.	R\$	329,95
D.	Regência, Gratificação de Regência Classe (10%), de acordo com o Art. 2º, da Lei nº 2.422, de 01 de novembro de 2011, que fixa a remuneração dos cargos e carreiras dos servidores públicos efetivos do Magistério da Educação.	R\$	274,96
TOTAL NA ATIVIDADE		R\$	3.354,53

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/015579/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ RIBEIRO, CPF Nº 113.814.088-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 016/2023 – GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais e garantida a paridade, concedida a **JOSÉ RIBEIRO**, CPF nº 113.814.088-00, ocupante do cargo de Vigia, Classe A, Nível VII, matrícula nº 32981-1, vinculada à Secretaria municipal de Saúde de São João do Piauí, com fundamento nos **arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c art. 2º da EC 47/2005 e art. 23 da Lei municipal nº 262/2014**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. Ano XX, em 26/10/2022, edição IVDCLXXXVI** (peça 1, fl.38).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023RA0017 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 145/2022** – (Peça 1, fls. 36/37), em **25/10/2022**, concessiva da aposentadoria ao requerente **José Ribeiro**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.625,47(mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	R\$
Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 290, de 30 de abril de 2015 c/c Lei Municipal nº 520, de 18 de abril de 2022.	1.625,47
Total da Remuneração do cargo efetivo.	1.625,47
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>1.625,47</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -



PROCESSO: TC/015567/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: MARIA GORETE CAMPOS AMARAL, CPF Nº 718.929.403-10

PROCEDÊNCIA: IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 017/2023 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida à servidora **MARIA GORETE CAMPOS AMARAL**, CPF nº 718.929.403-10, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe SL, nível VIII, Matrícula nº 11075, da Prefeitura de Parnaíba-PI, com fundamentação legal no **arts. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 e art. 39, § 1º e incisos da Lei nº 2.192/05**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. nº 3.152**, em **23/06/22**, (peça 1, fl.55).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023LA0011 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 765/2022** – (Peça 1, fls. 53/54), em **20/06/2022**, concessiva da aposentadoria à requerente **Maria Gorete Campos Amaral**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS\$8.328,97(oito mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$
<b>A.</b> Vencimento, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010.	6.169,61
<b>B.</b> Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.	925,44
<b>C.</b> Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba-PI.	1.233,92
<b>D. TOTAL</b>	<b>8.328,97</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 26 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Relator -

PROCESSO: TC/015836/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: LIANDRA ALMERINDA DA CONCEIÇÃO LIMA, CPF Nº 706.545.573-49

PROCEDÊNCIA: FMPS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FRONTEIRAS-PI

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 029/2023 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)** concedida à servidora **LIANDRA ALMERINDA DA CONCEIÇÃO LIMA**, CPF nº 706.545.573-49, ocupante do cargo de Professora B-V, 20 horas, Matrícula nº 8034, da Secretaria Municipal de Educação de Fronteiras-PI, com fundamentação legal no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 bem como art.23, I, II, III e IV e art. 29 da Lei Municipal nº 411/07**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. Edição nº 4.725**, em **23/12/2022**, (peça 1, fl.28).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023JA0047 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 39/2022 – FMPS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FRONTEIRAS** (Peça 1, fls. 26/27), em **22/12/2022**, concessiva da aposentadoria à requerente **Liandra Almerinda da Conceição Lima**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS\$2.961,66(dois mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	R\$
Vencimento – Base Art. 49 da Lei 393/2006 (Estatuto dos Servidores).	2.320,54
Adicional por Tempo de Serviço – 20% Art. 74 da Lei 396/2006 Estatuto dos Servidores.	500,00
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>2.820,63</b>
<b>Leia-se:</b> Art. 2º (...) serão no valor de R\$2.961,66 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), composto de:	

Vencimento Base Art. 49 da Lei 393/2006 (Estatuto dos Servidores)	<b>2.320,54</b>
Adicional por Tempo de Serviço – 25% Art. 74 da Lei 393/2006 (Estatuto dos Servidores).	<b>641,12</b>
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>2.961,66</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/015000/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR, WEIDSON FERREIRA DE ARAÚJO, CPF Nº 349.520.393-15

INTERESSADOS: VALDIRENE DE CARVALHO GOIS (COMPANHEIRA), CPF Nº 752.180.703-00; ANA CLARA CARVALHO ARAÚJO (FILHA MENOR NASCIDA EM 09/05/12), CPF Nº 067.823.953-39 E BRENO DO NASCIMENTO ARAÚJO (FILHO MENOR NASCIDO EM 25/08/04), CPF Nº 070.328.513-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 030/2023 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **VALDIRENE DE CARVALHO GOIS (companheira)**, CPF Nº **752.180.703-00**; **ANA CLARA CARVALHO ARAÚJO (filha menor nascida em 09/05/12)**, CPF Nº **067.823.953-39** e **BRENO DO NASCIMENTO ARAÚJO (filho menor nascido em 25/08/04)**, CPF Nº **070.328.513-04**, na condição de companheira e filhos menores de 21 anos do servidor falecido Sr. **WEIDSON FERREIRA DE ARAÚJO**, CPF Nº 349.520.393-15, outrora ocupante do cargo de 2º Tenente, Matrícula nº 0141330, da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 19/07/2021 (certidão de óbito às fls. 1.8-231-447), com fundamento nos termos nos **art. 42, §2º da CF/88; art. 52, §1º e §10º do ADCT da CE/89, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/19 c/c Decreto**

**Estadual 18.790/2020 de 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/2020 e 18/2020 P P REV/GAB/P GE-PI.** O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 221**, em **23/11/2022** (fl. 1.859).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2023RA0053** (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0929/2022 – PIAUIPREV de 09/09/2022** (fl. 1.854/855), concessório da pensão em favor de **VALDIRENE DE CARVALHO GOIS (companheira); ANA CLARA CARVALHO ARAÚJO (filha menor nascida em 09/05/12) e BRENO DO NASCIMENTO ARAÚJO (filho menor nascido em 25/08/04)**, na condição de companheira e filhos menores de 21 anos do servidor falecido Sr. **WEIDSON FERREIRA DE ARAÚJO** (Certidão de Óbito fls. 1.8-231-447), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$4.941,97(quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos)** conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO (SUBSÍDIO DO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II DA LEI Nº 6.933/16 (1,15%) E ART. 1º I, II, DA LEI Nº 7.132/18 (2,95%)..	6.099,95
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12).	77,51
<b>TOTAL</b>	<b>6.177,46</b>
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA	
Título	
Valor Médio Apurado	$6099,95 * 30,000000/30 = 6.099,95$
Tempo de Contribuição	$30 \text{ anos e } 0 \text{ dias} = 10950 \text{ dias}$ $10950/365 = 30,000000$
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
Valor médio apurado * 60% + 2% - Valor do provento apurado Complemento de Provento (Art. 201, §2º da CF) à 0,00 *6 pontos percentuais referente a 03 anos de contribuição o que excede 20 anos.	
Valor do provento apurado	6.099,95
Gratificações não personalizadas no cálculo:	77,51

Complemento Constitucional	0,00
Valor do Provento*	6.177,46
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí).	
<b>CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS</b>	
<b>Título</b>	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética).	<b>6.177,46*50%=3.088,73</b>
Acréscimo de 30% da cota parte (Referente a 3 dependentes)	<b>1.853,24</b>
<b>Valor total do Provento por Morte:</b>	<b>4.941,97</b>
<b>RATEIO DO BENEFÍCIO</b>	

**NOME:** VALDIRENE DE CARVALHO GOIS; **DATA NASC.** 01/01/1997; **DEP:** COMPANHEIRA; **CPF:** 752.180.703-00; **DATA INÍCIO:** 19/07/2021; **DATA FIM:** 19/07/2041; **% RATEIO:** 33,33; **VALOR (R\$):** 1.647,32.

**NOME:** ANA CLARA CARVALHO DE ARAÚJO; **DATA NASC.** 09/05/2012; **DEP:** FILHA MENOR NÃO EMANC.; **CPF:** 067.823.953-39; **DATA INÍCIO:** 19/07/2021; **DATA FIM:** 09/05/2033; **% RATEIO:** 33,33; **VALOR (R\$):** 1.647,32.

**NOME:** BRENO DO NASCIMENTO ARAÚJO; **DATA NASC.** 05/08/2004; **DEP:** FILHO MENOR NÃO EMANC.; **CPF:** 070.328.513-04; **DATA INÍCIO:** 19/07/2021; **DATA FIM:** 25/08/2025; **% RATEIO:** 33,33; **VALOR (R\$):** 1.647,32.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/07/2021.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/000039/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (EC Nº 47/2005)

INTERESSADA: FRANCISCA ALVES LEÃO, CPF Nº 338.689.213-20

PROCEDÊNCIA: FMPS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FLORIANO-PI,

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 031/2023 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (EC Nº 47/2005)** concedida à servidora **FRANCISCA ALVES LEÃO**, CPF nº 338.689.213-20, ocupante do cargo de Professora Classe “C”, Nível VI, Matrícula nº 2007, da Secretaria Municipal de Educação de Floriano-PI, com fundamentação legal no **art. 23 c/c art. 29 da lei municipal nº 444/2008, art. 3º da EC 47/2005 e no art. 9º da LC nº 029/2022**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.P.P. Ano II, datada de 07.11.2022, edição 350 (fls. 137)**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023LA0046 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 583/2022 – FMPS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FLORIANO-PI** (Peça 1, fls. 35/36), em **31/10/2022**, concessiva da aposentadoria à requerente **Francisca Alves Leão**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.901,94(três mil, novecentos e um reais e noventa e quatro centavos)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	R\$
<b>A.</b> Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 015/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Floriano-PI, a carreira dos trabalhadores na Saúde, na Educação, dos Agentes de Transporte e Trânsito, dos Servidores Gerais da Administração Direta e revoga as disposições em contrário e adota outras providências	3.251,62
<b>B.</b> Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de acordo com o art. 281 da Lei Complementar 021/2019.	650,32
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>3.901,94</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- Relator -

PROCESSO TC/017244/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: CONTROLE SOCIAL – DENÚNCIA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2021 (DENUNCIANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA - SETUT)

UNIDADE GESTORA: P. M. DE TERESINA

DENUNCIANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA - SETUT

DENUNCIADO: SR. JOSÉ PESSOA LEAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA - MUNICÍPIO DE TERESINA (PI), CNPJ Nº 06.554.869/0001-64

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(A)(S): ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA (OAB/PI Nº 8.255 – MATRÍCULA 47.165, PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE TERESINA); NAIARA DE MORAES E SILVA (OAB/PI Nº 5127), PROCURAÇÃO: PEÇA 03, FLS. 2.

DECISÃO Nº 33/2023-GDC

**1 RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de Denúncia com pedido de medida cautelar, *inaudita altera pars*, realizada pelo Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Teresina - SETUT, em face do Prefeito do Município de Teresina – PI, Sr. José Pessoa Leal, referente a possíveis irregularidades atreladas a publicação do Decreto nº 21.640/2021, que decretou estado de calamidade pública.

Em síntese, o denunciante alega que o Gestor decretou estado de Calamidade Pública por meio do Decreto nº 21.640, de 28 de outubro de 2021, e que tal decreto foi fundamentado de maneira errônea nos art. 71, XVI e XXV da Lei Orgânica de Teresina. Entende que o estado de calamidade pública diz respeito à situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do ente federativo; o que não é o caso, já que a Administração Pública, em verdade, protelou a resolução eficaz das demandas relativas ao transporte público, desde o início de 2021.

De outro modo, aponta que diante da greve deflagrada pelos trabalhadores do transporte coletivo, o Prefeito tenta resolver com soluções eivadas de vício e em clara afronta à responsabilidade fiscal. Para o denunciante, há flagrante nulidade na declaração de calamidade pública, pois contém vício de forma, ilegalidade de objeto; inexistência de motivos.

Por fim, declara que há um notório direcionamento para a contratação direta de empresas para substituir o consórcio regularmente licitado e que é um movimento da administração municipal de desarticular o sistema de transporte coletivo.

Á vista disso, a então Conselheira Relatora Sra. Flora Izabel Nobre Rodrigues, em Folha de Informação e Despacho, acostada aos autos à peça 4, admitiu o expediente como Denúncia, determinando

a citação do Prefeito Municipal de Teresina – PI, Sr. José Pessoa, concedendo o improrrogável prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

À peça 10, o Sr. José Pessoa Leal (Prefeito Municipal de Teresina) apresentou de forma tempestiva, conforme a Certidão acostada à peça 09.

Ato contínuo, a então Relatora Sra. Flora Izabel Nobre Rodrigues, por meio de despacho (peça 12), considerando a Sessão Plenária Ordinária nº 041, de 25 de novembro de 2021, em que preconiza a desnecessidade de sorteio de novo Relator pra questões referente ao Transporte Coletivo Urbano de Teresina e que assim como no TC/009266/2021, por esse motivo, encaminhou-se os autos do presente processo para este Conselheiro Substituto.

Às peças 14-17 foram juntadas documentações complementares.

À peça 27, a Divisão Técnica juntou o Relatório da Denúncia.

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, este Relator citou o Sr. José Pessoa Leal (Prefeito), a fim de que tomasse conhecimento do Relatório da Denúncia.

À peça 34, verificou-se que o Gestor apresentou a defesa tempestivamente.

Salienta-se que na defesa, o Gestor, preliminarmente, requereu-se a perda do objeto da denúncia, considerando que o Decreto nº 21.640, de 28 de outubro de 2021 foi revogado pelo Decreto nº 22.212, de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina no dia 14/03/2022, documentação anexa aos autos (peça 21).

O relatório do contraditório consta à peça 36, e a DFAM, considerando, em especial, a decisão judicial do Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, objeto do Processo nº 0839018-53.2021.8.18.0140; e nos termos do art. 485, IV, CPC e da jurisprudência desta Corte de Contas, entendeu pela perda do objeto da denúncia, abaixo:

DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. CANCELAMENTO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. Devido ao cancelamento da Tomada de Preços, houve a perda do objeto em relação aos fatos alegados na presente denúncia, ficando prejudicada a análise do mérito acerca das questões apresentadas. (TCE/PI. Processo nº TC/013591/2019. Cons. Rel. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Pub. 09/10/2020).

LICITAÇÃO. AUSENCIA DE INFORMAÇÃO NO CADASTRO WEB. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO 1. Extinção e posterior arquivamento dos presentes autos, em razão da perda superveniente do objeto em questão, já que a Tomada de Preços nº 34/2020, procedimento licitatório sobre o qual recaía a ocorrência citada foi cancelada pela gestora da SEAGRO. (TCE/PI. Processo nº TC/010979/2020. Cons. Rel. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Pub. 12/04/2021).

LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO. IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE EMPRESAS CUJOS SÓCIOS, DIRETORES, REPRESENTANTES



LEGAIS E/OU RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, MEMBROS DE CONSELHO TÉCNICO, CONSULTIVO, DELIBERATIVO OU ADMINISTRATIVO SEJAM FUNCIONÁRIOS, CONSELHEIROS, INSPETORES, DIRETORES, EMPREGADOS OU OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO NO ESTADO DO PIAUÍ. CLÁUSULA RESTRITIVA DE PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS. CANCELAMENTO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. (TCE/PI. Processo nº TC/006388/2017. Denúncia. Prefeitura Municipal de Wall Ferraz. Exercício Financeiro: 2017. Julgamento: 04/10/2017. Publicação: 17/10/2017).

Em seguida, os autos foram remetidos ao MPC (peça 38), o qual opinou, conforme a peça 38, pelo **arquivamento** do feito, haja vista a perda do interesse processual decorrente da revogação do Decreto nº 21.640/2021.

Portanto, diante dos fatos apresentados, constata-se, de fato, que houve a perda do objeto da denúncia, por isso, em consonância com o parecer ministerial, com fundamento no art. 246, XI e art. 236-A do RITCE-PI, decide-se pelo **arquivamento**.

#### CONCLUSÃO

Desta feita, considerando todos os argumentos trazidos, **determino monocraticamente o arquivamento** dos presentes autos, com base no art. 246, XI e art. 236-A do RITCE-PI.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 03 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/000964/2023

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): OLGA MARIA DOS SANTOS SILVA, CPF Nº 921.579.803-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 34/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, concedida à servidora Sra. **OLGA MARIA DOS SANTOS SILVA, CPF Nº 921.579.803-00**, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “C”, Nível VII, Matrícula nº 0231, da Secretaria de Educação do município de São Francisco do Piauí, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 c/c §5º do art.40 da CF/88 e art. 55, da Lei Municipal nº 505/16, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVCXXXVII, Ano XVIII, em 18/08/2020 (fls. 36 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº 101/2020, de 17 de agosto de 2020 (fls. 35, peça nº 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais **no valor de R\$ 5.219,48 (Cinco mil e duzentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. Salário base, de acordo com o art. 57 da Lei nº 465/2011, dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos profissionais da educação do Município de São Francisco do Piauí – PI e art.1º da Lei nº 547/2020, que estabeleceu o reajuste do vencimento dos professores Municipais.	R\$ 3.809,84
B. Quinquênio, de acordo com o art. 23 da Lei nº 465/2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimentos e remuneração dos profissionais da educação do Município de São Francisco do Piauí – PI.	R\$ 1.333,44
C. Regência, de acordo com o art.66 da Lei nº 465/2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos profissionais da educação do Município de São Francisco do Piauí – PI.	R\$ 76,20
<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE</b>	<b>R\$ 5.219,48</b>
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE</b>	<b>R\$ 5.219,48</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 06 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator



PROCESSO: TC/000255/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO DE PROCESSO: INATIVAÇÃO – PENSÃO POR MORTE

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SERVIDOR INATIVO FRANCISCO MORAES FONTENELE

INTERESSADO (A): MARIA LAURA DA SILVA FERNANDES, CPF Nº 946.352.183-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 35/2023-GDC

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE, em favor da Sr.<sup>a</sup> MARIA LAURA DA SILVA FERNANDES, CPF nº 946.352.183-68, na condição de cônjuge do ex-servidor ativo Sr. ANTÔNIO VALMIR FERNANDES, CPF nº 221.318.681-20, ocupante do cargo de Guarda no Município de Parnaíba, sob a matrícula nº 14310, falecido em 08/06/2021, nos termos do art. 50 da Lei nº 2.192/2005, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 2922, de 22/07/2021 (fl. 26 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças nº 03) com o parecer ministerial (peças nº 04), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.409/2021, de 19/07/2021 (fls. 24-25, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão a requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), conforme discriminação abaixo:

<b>Vencimento</b> , de acordo com o art. 49 da Lei Municipal nº 1.366, de 02/01/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Parnaíba-PI	R\$ 1.100,00
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	<b>R\$ 1.100,00</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 06 de Fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator



## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



- 📍 Tce\_pi
- 🐦 @Tcepi
- 🌐 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)
- 📘 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](https://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)
- 📺 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 069/2023

Divulga os feriados e pontos facultativos no ano de 2023 e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado Do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO, o referencial indicado na Resolução nº 199/2019, de 07 de dezembro de 2020, editada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO que art. 1º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro 1995, dispõe sobre feriados civis, os declarados em lei federal, a data magna do Estado e os dias do início e do término do ano centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

CONSIDERANDO que art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro 1995, dispõe sobre feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta Feira da Paixão.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 06 de abril de 1949, declara os feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

CONSIDERANDO a Lei Municipal de Teresina nº 2.847, de 22 de novembro de 1999, estabelece como Feriados Municipais Religiosos, Sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, Dia de finados e 08 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição) e, como feriado municipal não religioso, 16 de agosto (aniversário de Teresina).

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, é declarado feriado nacional o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

CONSIDERANDO que o art. 201 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, determina que o dia do servidor público será comemorado em 28 de outubro.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 176, de 30 de agosto de 1937, será feriado estadual no dia 19 de outubro.

CONSIDERANDO que, por força do art. 9º, § 1º da Resolução TCE/PI nº 13/2011, de 26 de agosto de 2011, o recesso ocorrerá, preferencialmente, no período de 20 de dezembro a 04 de janeiro.

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam divulgados os feriados nacionais e definidos os pontos facultativos em 2023, para cumprimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:



**ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI**











 **Tce\_pi**  
 **@Tcepi**  
 **www.tce.pi.gov.br**  
 **www.facebook.com/tce.pi.gov.br**  
 **https://www.youtube.com/user/TCEPiaui**

Dia		Afastamento		Fundamento
Do mês	Da semana	Natureza	Descrição	
01/01/2023	Domingo	Feriado nacional	Confraternização Universal	Lei nº 662/1949 c/c Lei Federal nº 10.607/2002.
20/02/2023	Segunda-feira	Ponto facultativo	Carnaval	
21/02/2023	Terça-feira	Ponto facultativo	Carnaval	
22/02/2023	Quarta-feira	Ponto facultativo	Quarta-feira de cinzas	
06/04/2023	Quinta-feira	Ponto facultativo	Véspera Paixão de Cristo	
07/04/2023	Sexta-feira	Feriado nacional/ Feriado municipal (religioso).	Paixão de Cristo	Lei Municipal nº 2847/1999 c/c art.2º da Lei Federal nº 9.093/1995.
21/04/2023	Sexta-feira	Feriado nacional	Tiradentes	Lei nº 662/1949 c/c Lei Federal nº 10.607/2002.
01/05/2023	Segunda-feira	Feriado nacional	Dia mundial do Trabalho	Lei nº 662/1949 c/c Lei Federal nº 10.607/2002.
08/06/2023	Quinta-feira	Feriado municipal (religioso)	Corpus Christi	Lei Municipal nº 2847/1999 c/c art.2º da Lei Federal nº 9.093/1995
16/08/2023	Quarta-feira	Feriado municipal (civil)	Aniversário de Teresina	Lei Municipal nº 2847/1999 c/c art.1º da Lei Federal nº 9.093/1995.
07/09/2023	Quinta-feira	Feriado nacional	Independência do Brasil.	Lei nº 662/1949 c/c Lei Federal nº 10.607/2002
12/10/2023	Quinta-feira	Feriado nacional	Nossa Senhora Aparecida.	Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980.
19/10/2023	Quinta-feira	Feriado estadual (civil)	Dia do Piauí	Lei Estadual nº 176/1937 c/c art.1º da Lei Federal nº 9.093/1995

28/10/2023	Sábado		Dia do servidor público.	Lei Complementar Estadual nº 13/1994.
02/11/2023	Quinta-feira	Feriado nacional/ Feriado municipal (religioso)	Finados	Lei nº 662/1949 c/c Lei Federal nº 10.607/2002.  Lei Municipal nº 2.847/1999 c/c art.2º da Lei Federal nº 9.093/1995.
15/11/2023	Quarta-feira	Feriado nacional	Proclamação da República.	Lei nº 662/1949 c/c Lei Federal nº 10.607/2002.
08/12/2023	Sexta-feira	Feriado municipal (religioso)	Nossa Senhora da Conceição.	Lei Municipal nº 2.847/1999 c/c art.2º da Lei Federal nº 9.093/1995.
25/12/2023	Segunda-feira	Feriado nacional	Natal	Lei nº 662/1949 combinado com Lei Federal nº 10.607/2002

§ 1º Eventuais pontos facultativos e respectivas regras ficam a cargo da Presidência, na conveniência e no interesse da Administração.

§ 2º Não haverá encerramento antecipado de expediente às vésperas de feriados e dos dias considerados como de pontos facultativos.

§ 3º O recesso instituído por meio do art. 9º, § 1º da Resolução TCE/PI nº 13/2011, para ocorrer entre os dias 20 de dezembro a 04 de janeiro, pode ter o início e o término ajustados de acordo com a conveniência do TCE/PI.

Art. 2º - Determinar que os prazos administrativos que, porventura, devam iniciar-se ou encerrar-se em dias que não haja expediente, nos termos dos arts. 1º desta Portaria, ficam suspensos, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único – Os prazos administrativos ficam suspensos nos dias do recesso natalino.

Art. 3º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2023.

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 071/2023

**Republicação por erro formal**

Alterar a Portaria nº 098/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 08/19 GCsAA protocolado nesta Corte de Contas sob o nº TC/002214/2019,

**R E S O L V E:**

Alterar portaria nº 098/19 e designar os Membros/Servidores abaixo relacionados para compor a comissão responsável pela apresentação de projeto de alteração do Regimento Interno desta Corte de Contas como um todo (Resolução TCE/PI nº 13/11), além da preparação do anteprojeto para alterações e atualização da Lei Orgânica (Lei 5888/2009).

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Cons. Substituto - Jackson Nobre Veras	Coordenador
Procurador do MPC - Márcio André Madeira de Vasconcelos	Membro
Secretário Administrativo - Paulo Ivan Da Silva Santos	Membro
Secretária das Sessões - Marta Fernandes de Oliveira Coelho	Membro
Secretário de Controle Externo - Luis Batista de Sousa Junior	Membro
Auditor de Controle Externo - Daniel Douglas Seabra Leite	Membro

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 092/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI 100611/2023,

**R E S O L V E:**

Interromper as férias da servidora JAQUELINE D'ARC DO NASCIMENTO BARBOSA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 86990-2, no período de **06/02/2023 a 07/02/2023**, concedida por meio da Portaria nº 07/2023-SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 23/02/2023 a 24/02/2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de fevereiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY BARROS NOGUEIRA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 091/2023

*Itera a Portaria nº 457/2022.*

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Resolução TCE nº 397/09, alterada pela Resolução nº 11/2018, de 02 de agosto de 2018, considerando a reestruturação ocorrida no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI por força da Resolução nº 40/2022, de 15 de dezembro de 2022, e considerando a solicitação da SECEX nos autos do Processo Sei n.º 100345/2023,

**RESOLVE :**

Determinar a lotação das vagas para estágio no âmbito desta Corte de Contas conforme quadro abaixo:

Área de conhecimento / Setor	SECEX	SS	SA	MPC	STI	GAB CONS SUBS	PRES	EGC	OUV	CRJ	CI	COR	Total
Contábeis	42		2										44
Direito	19	6	1	5		4			1		1	1	38
Ciências da Computação	6				6								12
Engenharia	5		1										6
Administração	1	3					1						5
Jornalismo				1			1						2
Economia	2												2
Biblioteconomia	1							1					1
Arquitetura													1
Pedagogia			1										1
Educação Física			1										1
Psicologia			1										1
Fisioterapia			1										1
Total Geral	76	9	8	6	6	4	2	1	1	0	1	1	115
Setor	SECEX	SS	SA	STI	GAB PRES	GAB CONS	MPC	EGC	OUV	COR	UCI	CRJ	TOTAL
Nível Médio	4	5	4	1	1	5	1	1	0	0	0	0	29

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI



Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2023NE00074

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI nº 101246/2022)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

**Código da UASG:** 925466

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, torna pública a SUSPENSÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **01/2023**, critério de julgamento: **Menor preço global do Grupo único**, com abertura anteriormente prevista para o dia 08/02/2023 às 9:00hs(horário de Brasília).

O edital e seus anexos serão analisados e readequados em função de pedido de impugnação e esclarecimento apresentados tempestivamente, sendo posteriormente disponibilizado com as devidas readequações e seguido de sua republicação, concedendo novo prazo para apresentação de propostas e abertura da sessão pública com a nova data e horário.

Demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

e e-mail [cpl@tce.pi.gov.br](mailto:cpl@tce.pi.gov.br) / telefone (86) 3215-3937.

Teresina, 07 de fevereiro de 2023.  
(assinado digitalmente)  
Flávio Adriano Soares Lima  
Matrícula 98.111  
Pregoeiro

**PROCESSO SEI 100402/2023**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: ELVIRA OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO (CPF: 275.060.883-04);

OBJETO: Aquisição de uma toga para o novo membro deste Tribunal de Contas do estado do Piauí, Conselheira Rejane Sousa Ribeiro Sousa Dias, conforme Dispensa de Licitação nº 03/2023.

VALOR: R\$ 1.285,00 (Hum mil e duzentos e oitenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 002101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0017.4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; Natureza da Despesa 339030 - Material de Consumo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2022NE00090

**PROCESSO SEI 100145/2023**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ: 05.116.014/0001-99)

OBJETO: Contratação de Suporte Técnico do Software de automação de bibliotecas - SIABI, conforme Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023

VALOR: R\$ 7.925,04 (Sete mil e novecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 002101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 4121 - Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Natureza da Despesa 339039 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; Fonte 500 - Recursos não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 7 de fevereiro de 2023.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023**

**(PROCESSO: 100509/2023)**

Aos sete dias do mês de fevereiro de 2023, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023, em favor da empresa KAPTUM CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.381.488/0001-09, no valor de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais), referente à contratação do curso Liderança e Softskills para o Setor Público, que será realizado nos dias 13 a 15 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI.